



NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. - NAC

OFÍCIO/NAC/DPTO Nº 13/2014 – PROPAC nº. 103/2013.

Palmas-TO, 22 de janeiro de 2014.

**A Sua Excelência a Senhora
Adriana da Costa Pereira Aguiar**

Secretária de Educação e Cultura do Estado do Tocantins
Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, CEP: 77001-910,
Telefone: (63) 3218-1406 e 1409, Palmas-TO.

Ementa: Requisições de Informações e Recomendação.

Senhora Secretária,

O Núcleo Especializado de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, denominado Núcleo de Ações Coletivas - NAC, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio do seu Coordenador que ao final subscreve, no uso das prerrogativas que lhe conferem o art. 53, IX, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009, a Lei da Ação Civil Pública nº 7.347/85, em seu art. 8º, a Lei Complementar n. 80/94, em seu artigo 128 inciso X, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 12.527/201, cognominada de Lei de Acesso à Informação e acompanhando o dinamismo evolutivo do



NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. - NAC

sistema de distribuição de justiça – procedimentos adequados à tutela dos novos direitos (efetividade) vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar contextualização fática e ao final **REQUISITAR** as seguintes informações:

No dia 08 de janeiro de 2014, foi publicado na edição do Diário Oficial Estadual nº 4.042, o **Edital/SEDUC/TO nº 054, de 19 de dezembro de 2013**, objetivando a Deflagração de **Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal Docente e de Pessoal Técnico Administrativo da Escola Família Agrícola do Bico do Papagaio Pe. Josimo**, situada no Município de Esperantina-TO, nos termos do que preleciona a Lei Estadual nº 1.978, de 18 de novembro de 2008.

O referido Edital quando da sua publicação ofertava **29 vagas**, conforme estabelecido em seu item 3, sendo que dentre os cargos albergados com o quantitativo acima destacado, encontrava-se os abaixo elencados:

- 01** Vaga – Cargo/Função - **Auxiliar de Secretaria**
Serviços da secretaria da escola Ensino Médio Completo;
- 03** Vagas – Cargo/Função - **ASG (vigia)** - Ensino Fundamental incompleto;
- 04** Vagas – Cargo/Função - **ASG (cozinheira)** - Ensino Fundamental incompleto;
- 03** Vagas – Cargo/Função - **ASG (limpeza)** - Ensino Fundamental incompleto;
- 01** Vaga – Cargo/Função - **ASG (campo)** - Ensino Fundamental incompleto



NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. - NAC

01 Vaga – Cargo/Função – Motorista Ensino Fundamental

Ocorre, que de forma subjacente e por razões desconhecidas, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins, **publicou no dia 17 de janeiro de 2014, em sua edição nº 4.049, do Diário Oficial Estadual, o Edital Nº 001, de 15 de janeiro de 2014, retificando o edital nº 054, de 19 dezembro de 2013**, promovendo a exclusão dos cargos acima destacados, atinentes ao aludido processo seletivo simplificado.

Em outras palavras, a escolha das pessoas que viriam a desempenhar as funções inerentes aos cargos em alusão, ao invés de serem submetidas a um processo seletivo, almejando o apreço a meritocracia, passariam a serem frutos de indicação realizadas por personalidades políticas com atuação sobre o Município onde a Unidade Escolar acima nominada encontra-se alocada.

Diante deste quadro fático, vislumbra-se que a medida adotada, revela-se, em tese, típico caso de flagrante violação aos princípios da **impessoalidade e moralidade**, com topografia no art. 37, *caput*, da Constituição da República/1988, ao passo que permite a realizações de contratações temporárias mediante a malfadada prática de indicações políticas, ou seja, o **típico QI (quem indica)**, que é a antessala da corrupção, em detrimento a meritocracia, tornando-se um palco fértil para a prática de proselitismo político, que ganha contornos de realidade, por já se encontrar na iminência do período eleitoral.



NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. - NAC

Desta forma, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins **requisita**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento deste expediente, **informações** atinentes sobre quais os motivos plausíveis que ensejaram na retificação do Edital Nº 054, de 19 de dezembro de 2013 com o escopo de excluir do processo seletivo aqueles cargos acima estampados.

Noutro vértice, insta salientar, que se revela pertinente termos em mente que o objetivo de um procedimento prévio de seleção é o de fazer-se a indicação para possíveis contratações temporárias, de forma democrática, isto é, sem favorecimentos de qualquer espécie, ainda mais de ordem eleitoreira.

Isso porque, o contratado temporariamente não ocupa cargo, ele exerce a função do cargo público não provido para o qual ele foi contratado. Essa situação de substituição demanda, necessariamente, a realização de procedimentos com critérios objetivos bem delineados, pois, se não fosse assim, se estaria burlando a exigência de aferição constante no inciso II do artigo 37 da CF/88.

Por isso, é rotineiro ver em outros Estados da Federação, notadamente o Distrito Federal e de igual lance na União a realização de processo seletivo para a contratação temporária, em que há critérios objetivos previamente estabelecidos, **justamente para se prestigiar a objetividade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência na seleção pública.**



NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS. - NAC

Neste compasso, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins aproveita-se do ensejo para **RECOMENDAR** a Vossa Excelência, que, com espeque no *caput* do art. 37 da CR/1988 e valendo-se das disposições elencadas na Súmula nº 473¹ do Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF, **seja revogado o Edital Nº 001, de 15 de janeiro de 2014, mantendo a realização do certame nos moldes em que fora idealizado com a edição do Edital/SEDUC/TO nº 054, de 19 de dezembro de 2013.**

Por fim, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas acerca da requisição/recomendação veiculada neste ofício, consignando que estamos sempre objetivando contribuir com os anseios dos Poderes Públicos e instituições em geral, mantendo a disposição para participar de debates em busca de melhorias que atendam o interesse e defesa da população tocantinense.

Atenciosamente,

Arthur Luiz Pádua Marques
Defensor Público – Coordenador do Núcleo de Ações Coletivas

¹ A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL.